

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade de segundo grau, com base territorial estadual representando os trabalhadores inorganizados em sindicatos do setor de Laticínios e os Sindicatos Profissionais de Laticínios e Alimentação: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação, Moagem e Solúvel de Café dos Municípios de São Paulo (Capital), Grande São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque – CNPJ 62.806.575.0001/53; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba - CNPJ – 43.756.659/0001-85; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos CNPJ – 51.808.293/0001-79; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro CNPJ – 45.244.241/0001-14; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bragança Paulista - CNPJ – 45.626.033/0001-80; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas e Afins – SITAC -CNPJ – 46.070.678/0001-41; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Capivari, Rafard, Elias Fausto, Mombuca, Conchas, Pereira, Laranjal Paulista e Cezário Lange - CNPJ – 46.927.182/0001-41; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Catanduva -CNPJ– 56.365.612/0001-32; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cruzeiro – CNPJ- 47.438.338/0001-93; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Franca - CNPJ–47.985.734/0001-30; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guaratinguetá-CNPJ – 48.554.075/0001-40; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos-CNPJ – 49.088.800/0001-03; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Itapira - CNPJ– 57.487.332/0001-60; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jaú - CNPJ– 49.895.550/0001-05; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí- CNPJ –50.952.035.0001-07; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maracá - CNPJ - 54.704.176/0001-53; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Marília - CNPJ -51.508.232/0001-96; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, Plurimo, de Carne e Derivados e do Frio, Panificação e Confeitaria, do Açúcar, Torrefação e Moagem de Café e Afins de Mococa- CNPJ- 00.373.674/0001-31; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Olímpia- CNPJ 00.807.997/0001-96; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Mogi Mirim - CNPJ – 52.781.333/0001-07; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Piracicaba e Região - CNPJ – 54.407.028/0001-77; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bauru - CNPJ – 54.732.953/0001-73; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Porto Feliz - CNPJ – 55.146.096/0001-92; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porto Ferreira - CNPJ – 55.191.373/0001-89; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Presidente Prudente - CNPJ – 55.334.247/0001-36; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, da Alimentação e Afins de Ribeirão Preto e Região - CNPJ – 55.978.050/0001-30; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa do Viterbo - CNPJ – 56.959.638/0001-09; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santos - CNPJ – 58.255.829/0001-15; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José dos Campos - CNPJ – 60.209.707/0001-34; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de São José do Rio Preto e Região CNPJ – 56.359.243/0001-75; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Sorocaba e Região - CNPJ – 71.869.549/0001-65; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Tapiratiba - CNPJ – 59.904.193/0001-58; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Taubaté -CNPJ –72.307.457/0001-54; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de

Tupã - CNPJ – 51.517.613/0001-31; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Votuporanga - CNPJ – 56.364.540/0001-09; e, de outro lado o, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO-CNPJ – 47.463.179/0001-87, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que abrange a categoria dos trabalhadores nas Industrias de Laticínios e Produtos Derivados no Estado de São Paulo, representados pelos sindicatos profissionais de acordo com suas bases territoriais constantes de suas cartas sindicais e relacionados nesta convenção e os trabalhadores inorganizados em sindicato representados pela Federação de acordo com sua base territorial constante de sua carta sindical e, também relacionado nesta convenção , mediante as cláusulas que seguem :

### **1. REAJUSTAMENTO E AUMENTOS SALARIAIS**

Os salários vigentes em 1º de setembro de 2009 dos empregados abrangidos por esta convenção coletiva, serão reajustados em 1º de setembro de 2010 pelo percentual único, total negociado de 6, 5% (seis virgula cinco por cento) .

### **2. COMPENSAÇÕES**

Serão compensados do reajustamento previsto na cláusula 1ª, todos os aumentos, reajustamentos e antecipações havidos a partir de 01.09.09 e até 31.08.10, **exceto** os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem .

### **3. ADMISSÕES APÓS A DATA BASE (01.09.09)**

O reajustamento salarial dos empregados admitidos de 01.09.09 e até 31.08.10 obedecerá aos seguintes critérios:

**A)** Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento e aumento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

**B)** Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e admitidos por empresas constituídas após 01.09.09, deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.

**A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2010:****PROPORCIONALIDADE/PERCENTUAL %**

MESES	PERCENTUAL
SETEMBRO/09/	6,5%
OUTUBRO/09	5,96%
NOVEMBRO/08	5,42%
DEZEMBRO/09	4,88%
JANEIRO/10	4,33%
FEVEREIRO/10	3,79%
MARÇO/10	3,25%
ABRIL/10	2,71%
MAIO/10	2,2%
JUNHO/10	1,62%
JULHO/10	1,08%
AGOSTO/10	0,54%

**4. PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS**

As empresas que não possuem programa de participação nos lucros ou resultados, deverão negociar com a respectiva entidade sindical representativa dos trabalhadores, em um prazo de até 90 dias a partir da data em que for notificada.

Parágrafo Primeiro: Fica fixado, porém, uma multa no valor total e único de R\$400,00 (quatrocentos reais) por empregado, para o período de vigência da presente convenção, devendo o valor da multa correspondente a R\$400,00 (quatrocentos reais) reverter a favor do empregado prejudicado, no caso de descumprimento da empresa do previsto no caput, desta cláusula em forma de compensação. A importância avençada será paga a título de indenização por perdas e danos nos moldes da lei Civil, isenta portanto de incidências trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado, porém, que posteriormente ao prazo fixado no caput desta cláusula, a empresa negociando a participação nos lucros ou resultados, nos termos da lei, fica facultada a compensação do valor da multa prevista do valor da PLR, caso em que, serão tributadas na fonte em separado dos demais rendimentos recebidos no mês na forma da Lei 10.101/00 e, sem incidência INSS nos termos do artigo 28, parágrafo 9º, letra “j”, da Lei 8212/91.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa ajustado deverá ser pago ao empregado prejudicado na folha de pagamento do mês de abril de 2011 ou outro (s) fixado (s) pelas partes.

**5. SALÁRIO NORMATIVO A VIGORAR NO PERÍODO DE 01.09.10 A 31.08.11**

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção, a exceção do menor aprendiz, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- A) Salário Normativo de **Admissão** = **R\$850,00** (oitocentos e cinquenta reais);
- B) Salário Normativo de **Efetivação** = **R\$875,00** (oitocentos e setenta e cinco reais).

**Parágrafo unico:**

Entende-se por salário Normativo de Admissão aquele devido durante o período de experiência adotado pela empresa, até 60 dias da data de admissão do empregado, inclusive período de prorrogação.

Entende-se por Salário Normativo de Efetivação aquele que venha a ser pago após o término do mencionado período de experiência.

**6. HORAS EXTRAS**

Havendo trabalho extraordinário, a hora extra será remunerada com adicional de **60%** (sessenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal; as horas extras trabalhadas em dias de repouso e feriado serão remuneradas com adicional de **100%** (cem por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Primeiro** - Os percentuais poderão ser alterados mediante acordo coletivo a serem tratados entre empresa e respectivo sindicato profissional.

**Parágrafo Segundo** - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, condição esta a ser estabelecida conjuntamente com o Sindicato Profissional representativo dos empregados da empresa.

**7. ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de **45%** (quarenta e cinco por cento), para fins do Artigo 73 da C.L.T.

**Parágrafo único** - O percentual poderá ser alterado mediante acordo coletivo a ser tratado entre empresa e o respectivo sindicato profissional.

**8. PERÍODO EXPERIMENTAL**

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 12 meses, será dispensado do período de experiência.

**9. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO E PROMOÇÃO**

Garantia ao empregado, admitido ou promovido para a mesma função de outro dispensado, do menor salário pago a exercente da mesma função na empresa, sem considerar vantagens pessoais.

## **10. PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

Para o pagamento das verbas rescisórias, inclusive saldo salarial, férias vencidas e anotação da data de desligamento na CTPS, observar-se-á o disposto no artigo 477 e parágrafos 6º. e 8º. da CLT.

## **11. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação :

- . **A.** por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- . **B.** por 1 (um) dia útil, em caso de falecimento de irmão(ã);
- . **C.** por 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheira(o), filhos, pai ou mãe;
- . **D.** por 5 (cinco) dias para internação hospitalar de cônjuge, pai, mãe, companheira(o), ou filho dependente, quando coincidente com o dia normal de trabalho;
- . **E.** por 3 (três) dias úteis, para casamento.

## **12. EMPREGADO ACIDENTADO**

Garantia de emprego e salário na forma da Lei.

### **12.A- EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA COMUM**

Garantia de emprego ou salário ao empregado afastado por doença comum pelo INSS na vigência do contrato de trabalho, a partir da data de retorno à atividade, se, incapacitado para exercer a função que vinha exercendo e, sem condição de exercer função compatível com seu estado físico. Essa garantia será por período igual ao do afastamento, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do aviso prévio, excluídos os casos de contrato a prazo certo, justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

§único:A empresa garantirá o pagamento dos dias parados até o limite de 60 dias, exclusivamente, na hipótese, do empregado afastado pelo INSS e, retornar com alta médica do INSS na vigência do contrato de trabalho e, se, o medico da empresa por ocasião do exame médico de retorno, julgar o empregado inapto ao trabalho e, retorná-lo ao órgão previdenciário e, o INSS não reconhecer a incapacidade e manter a alta já concedida.

## **13. SERVIÇO MILITAR**

- . **A.** serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT;

.B. a garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra;

.C. estes empregados não poderão ser despedidos a não ser por prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do respectivo Sindicato da Categoria profissional, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 477, da CLT.

#### **14. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

. A. fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto;

. B. se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador de seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, posteriores ao aviso prévio legal;

. C. a empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregada e empregador com a assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional, observado o disposto no parágrafo 1º. do artigo 477 da CLT.

#### **14.A . GARANTIA A EMPREGADA ADOTANTE**

Garantia de emprego ou salário a empregada adotante de 150 dias após a concessão da adoção, mediante comprovação.

#### **15. ESTABILIDADE CIPEIROS:**

. A . fica garantido estabilidade no emprego para todos os membros titulares eleitos da CIPA e seus respectivos suplentes.

. B . Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser na forma da lei ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do respectivo Sindicato da Categoria Profissional, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 477, da CLT.

#### **16. GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO NO RETORNO DE FÉRIAS**

Garantia de emprego ou salário de trinta dias exclusivamente ao empregado que saiu de férias e imediatamente ao término das férias retornou ao trabalho correspondente a trinta dias a contar do primeiro dia do retorno das férias aos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, sem prejuízo do aviso prévio . Ficam excluídos do previsto nesta cláusula, os casos de rescisão do contrato por iniciativa do empregado, por mútuo acordo entre empregado e empregador e, ainda, por justa causa.

#### **17. ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Abono de faltas ao empregado estudante nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido, de ensino, pré avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas horas) e comprovação posterior.

## **18. ATESTADOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do respectivo Sindicato da categoria profissional, desde que mantenham convênio com o INSS e desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS 1722, de 25.07.79. Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

## **19. TOLERÂNCIA PARA ATRASOS**

Serão tolerados atrasos, num total de até 10 minutos, durante a semana, para efeito de entrada no trabalho e pagamento de repouso semanal remunerado, mantidos os critérios mais favoráveis. Referida tolerância não constituirá direito adquirido ou alteração no horário de trabalho.

## **20. PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterà os medicamentos básicos, bem como absorventes higiênicos para casos de emergências.

## **21. EMPREGADA ADOTANTE**

A segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de :

- 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
- de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade e;
- de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

## **22. REEMBOLSO CRECHE**

A presente cláusula (21<sup>a</sup>) deixa de vigorar nesta Convenção Coletiva de Trabalho, e somente será restabelecida na hipótese de revogação da Portaria MTB 670, de 20.08.97 (DOU 21.08.97), ou de sua substituição por outra que não altere o inteiro teor da mencionada cláusula.

## **23. VÉSPERA DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses de **aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou especial, em seus prazos mínimos** e que contem com pelo menos 5 (cinco) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para a aposentação; ficam porém, excluídos do previsto nesta cláusula, os casos de rescisão do contrato por iniciativa do empregado, por mútuo acordo entre empregado e empregador e, ainda, por justa causa.

Parágrafo Primeiro- **Para efeito da aquisição do direito aos benefícios previdenciários previsto no caput desta cláusula** considera-se quando preenchidos todos os requisitos legais, como: tempo de serviço, idade mínima, contribuição adicional, contribuições mínimas do benefício, quando exigidos e, prova da caracterização do tempo em condições especiais.

Parágrafo Segundo - Para que o empregado possa gozar do benefício previsto no "caput", obriga-se a dar conhecimento por escrito à empresa por ocasião da data em que adquirir este direito, com tolerância de um prazo para comunicação de até 60 dias após a aquisição do direito, desde que, este prazo de tolerância termine antes da data da notificação da despedida (aviso de dispensa) pelo empregador.

Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado pela empresa o prazo máximo de tolerância previsto no § 2º desta cláusula termina na data da comunicação de sua dispensa.

#### **24. EQUIPAMENTOS E UNIFORMES**

Fornecimento gratuito, ao empregado, de equipamentos, ferramentas e os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho de suas funções e de uniformes obrigatórios e outros, quando exigidos pelo empregador.

#### **25. AVISO DE DISPENSA**

O empregado demitido sob acusação de prática de falta grave, deverá ser avisado do motivo de sua dispensa, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

#### **26. COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório, pelo empregador, **ou disponibilização eletrônica com livre acesso ao trabalhador para emissão do extrato** de comprovantes de pagamento com a discriminação de importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

Nos pagamentos efetuados pelo empregador através de depósito em conta corrente bancária do empregado, fica suprida a necessidade de assinatura como comprovação do recebimento.

#### **27. PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR VIA BANCÁRIA**

As empresas que efetuarem o pagamento dos salários dos seus empregados por via bancária, proporcionarão horário que permita o seu imediato recebimento, durante a jornada de trabalho, de conformidade com a Portaria MTb 3.281 de 07.12.84.

#### **28. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Garantia ao empregado de interromper o cumprimento do aviso prévio, a qualquer tempo, conforme seus interesses, todavia fica isenta a empresa de pagar o aviso prévio remanescente.

#### **29. AVISO PRÉVIO - PAGAMENTO**

As empresas pagarão, juntamente com as demais verbas rescisórias, 30 (trinta) dias do salário nominal mensal, para o empregado dispensado sem justa causa, desde que possua, concomitantemente, 35 anos ou mais de idade e conte com, pelo menos, 10 (dez) anos ininterruptos de trabalho na atual empresa.



**Parágrafo único** - o disposto acima subsistirá até que seja regulamentado o inciso XXI do art. 7º. da Constituição Federal, que trata do Aviso Prévio proporcional ao tempo de serviço, ocasião em que prevalecerá a hipótese mais favorável ao empregado.

### **30. FORNECIMENTO DE ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

Deverão as empresas fornecer os A.A.S., devidamente preenchidos, para fins previdenciários, sempre que o empregado tiver rescindido seu contrato de trabalho.

### **31. COMPLEMENTAÇÃO DO 13º. SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO**

Ao empregado afastado a partir de 01.09.10, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º. Salário. Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário líquido do empregado. Esse pagamento será devido, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido superior a 15 e inferior a 180 dias.

### **32. COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIARIA**

As empresas complementarão na data de vencimentos dos salários dos empregados afastados por motivo de doença ou acidente do trabalho no período de 16º. ao 120º. de afastamento , desde que tenha mais de 6 (seis) meses ininterruptos de trabalho na atual empresa , e nas seguintes condições:

- . A. 90% da diferença entre o valor efetivo e comprovadamente pago pelo INSS e o que receberiam em atividade, desde que na data do afastamento contem com até 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na atual empresa;
- . B. 100% da diferença entre o valor efetivo e comprovadamente pago pelo INSS e o que receberiam em atividade, desde que na data do afastamento contem com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na atual empresa.

### **32-A . AUXILIO DOENÇA OU ACIDENTE – ANTECIPAÇÃO**

A empresa garantirá a antecipação dos valores relativos ao “Auxílio Doença” ou “Auxílio Acidente” até a sua regularização pelo INSS, que será pago na data de vencimentos dos salários.

Parágrafo Único: A empresa, fica autorizada pelo empregado beneficiado que, eventual valor pago a maior em virtude da antecipação , poderá ser descontado em folha de pagamento, quando do seu retorno, se eventualmente, não descontado da Complementação Previdenciária prevista na cláusula 31.

### **33. PRÊMIO POR ANTIGUIDADE**

A cada 5 (cinco) anos completos de tempo de serviço do atual contrato de trabalho, na mesma empresa, será pago, de forma não cumulativa, a título de prêmio mensal, um valor equivalente a 15% (quinze por cento) incidente sobre a importância de R\$692,00 (seiscentos e noventa e dois reais), importância esta, ora instituída e denominada Piso de Incidência do Prêmio por Antiguidade.

### **34. VALE ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão a seus empregados, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do valor do salário nominal mensal, a ser efetuado no dia 16 de cada mês, ressalvada a manutenção de condições mais benéficas anteriormente existentes na empresa.

OBS.: Caso o dia 16 coincida com sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no 1º. (primeiro) dia útil subsequente.

A data do pagamento do adiantamento salarial poderá ser alterada, desde que haja acordo coletivo com a respectiva entidade sindical representativa dos trabalhadores.

### **35. ESCALA DE FOLGAS**

Obrigam-se as empresas a afixar nos locais de trabalho de seus empregados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, escala mensal de folgas, sempre que funcionarem em domingos e feriados.

### **36. TURNOS DE REVEZAMENTO**

Os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, terão jornada diária de 6 (seis) horas, salvo acordo coletivo.

### **37. IGUALDADE SALARIAL E DE OPORTUNIDADE**

Não haverá desigualdade de remuneração, promoções, condições de trabalho por motivo de sexo, raça, religião ou convicções políticas-filosóficas, respeitado o disposto no art. 461 e parágrafos da CLT.

### **38. REGISTRO DE EMPREGADO**

Obrigam-se as empresas no ato da contratação, a anotar na CTPS do empregado, assinalando corretamente a função a ser exercida e o salário, de acordo com a nomenclatura de cargos utilizada pela empresa.

### **39. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR**

Quando as empresas suspenderem o trabalho, por motivos técnicos, para a execução de serviços de manutenção e limpeza, não poderão exigir a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, em dias de férias, nem exigir que sejam repostas as horas não trabalhadas; isto ocorrendo, referidas horas serão pagas como extras de acordo com o disposto na cláusula 6º.

### **40. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Nas transferências para outros municípios, que implique mudança de domicílio, receberá o empregado um adicional de 30% (trinta por cento) do salário, desde que ultrapasse 30 (trinta) dias consecutivos. Nas transferências por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, será assegurado o retorno semanal do empregado ao seu domicílio de origem.

O disposto nesta cláusula não se aplica às transferências definitivas.

#### **41. EXAMES PERIÓDICOS**

Obrigam-se as empresas a submeter a exames clínicos seus empregados a cada 6 (seis) meses, desde que trabalhem em ambiente comprovadamente insalubre, e a cada 12 (doze) meses, quando trabalhem em locais salubres.

#### **42. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS**

As empresas assegurarão a seus empregados :

- . A. água potável;
- . B. sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres;
- . C. armários individuais para a guarda de roupas e pertences dos trabalhadores, cujo trabalho exija a troca de roupa;
- . D. chuveiro com água quente;
- . E. papel higiênico nos sanitários.

#### **43. APOSENTADOS - RESCISÃO CONTRATUAL**

Os empregados já aposentados , porém trabalhando, e que pretendam não mais continuar em atividade, por solicitação dos mesmos e/ou por iniciativa da empresa , terão seus contratos de trabalho rescindidos e indenizados como se dispensados sem justa causa e, com a indenização da multa de 40% sobre o FGTS sobre a totalidade dos depósitos havidos na conta vinculada durante o contrato de trabalho , independentemente de saque havido por motivo de aposentadoria.

#### **44. FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO**

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês; no entanto, a liquidação das horas extras praticadas ou o desconto das faltas ao serviço constatadas após o aludido fechamento e até o último dia do mês, deverão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte, calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

#### **45. AUXÍLIO FUNERAL**

Em ocorrendo a morte de empregado, a empresa pagará a seus dependentes, a título de auxílio funeral, a importância equivalente a seis salários normativos, obedecido o disposto no "caput" da cláusula 5ª desta convenção. Em ocorrendo falecimento de cônjuge do empregado, o mesmo receberá importância equivalente a quatro salários normativos.

#### **46. QUADROS DE AVISOS**

As empresas permitirão que os Sindicatos de Trabalhadores utilizem seus quadros de avisos para afixação de comunicados, desde que o material a ser exposto seja autorizado pela empresa.

#### **47. LANCHE**

As empresas fornecerão a seus empregados, lanche gratuito sempre que a jornada de trabalho for noturna ou superior a 10 (dez) horas.

#### **48. FÉRIAS**

. A. O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com folgas, feriados ou dia já compensado, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

. B. Quando as férias coletivas ou individuais abrangerem os dias 25/12 (vinte e cinco de dezembro), e 01/01 (primeiro de janeiro), estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

#### **49. TREINAMENTO**

O treinamento dos empregados recém admitidos, para fins de prevenção contra acidentes, será ministrado no horário normal de trabalho.

#### **50. DEFICIENTES FÍSICOS**

Obrigam-se as empresas a admitir trabalhadores fisicamente deficientes, na forma da Lei.

#### **51. AUXÍLIO ENFERMIDADE - FALTA DE CARÊNCIA**

Não tendo o empregado a carência necessária para a percepção do Auxílio Enfermidade Previdenciário, a empresa pagará 50% (cinquenta por cento) do seu salário durante o tempo em que o funcionário permanecer afastado, limitado a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - Adquirida a carência a que se reporta o "caput", cessa este benefício, aplicando-se a seguir o previsto na cláusula 31ª desta convenção, respeitado o limite ali estabelecido.

#### **52. ADIANTAMENTO DO 13º. SALÁRIO**

Adiantamento, pelas empresas, de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º. , (décimo terceiro salário) sempre que solicitado pelo empregado, ressalvada a exceção disposta no parágrafo único desta cláusula.

**Parágrafo único:** Todavia, fica assegurado aos empregados que usufruírem as férias no mês de janeiro e, que tenham solicitado o adiantamento do 13º salário de receberem o referido adiantamento no primeiro dia útil de fevereiro.

#### **53. PAGAMENTO MENSAL DOS SALÁRIOS**

As empresas efetuarão o pagamento mensal dos salários de conformidade com os seguintes critérios

. A. Empresas com até 300 (trezentos) empregados, por estabelecimento, efetuarão o pagamento até o 2º. (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido; ressalvadas melhores condições preexistentes.

. B. Empresas com mais de 300 (trezentos) empregados, por estabelecimento, efetuarão o pagamento até o último dia útil do mês em curso.

. C. As empresas poderão efetuar o pagamento na forma da lei, ou seja, até o 5º ( quinto ) dia útil do mês subsequente, desde que haja acordo coletivo com a respectiva entidade sindical representativa dos trabalhadores.

#### **54. ELEIÇÕES SINDICAIS**

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 horas, as empresas, mediante entendimento prévio com a entidade sindical, destinarão local adequado para acesso de mesários e fiscais, liberando os associados pelo tempo necessário ao exercício do voto.

§Único: Garantia de licença remunerada ao empregado eleito como diretor-presidente do sindicato dos trabalhadores nos termos do artigo 522 da CLT, abrangidos pela presente convenção coletiva, quando requerido pela entidade sindical, mediante a comprovação de sua eleição e posse, pelo prazo correspondente ao do efetivo exercício de um mandato sindical.

#### **55. BENEFÍCIOS**

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da C.L.T., além do permitido por Lei, também todos os benefícios propiciados pela empresa, que total ou parcialmente sejam pagos pelos trabalhadores, quando os respectivos descontos forem autorizados, por escrito, pelos próprios empregados.

#### **56. SINDICALIZAÇÃO**

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição dos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, um dia por ano, local e meios para esse fim. A data será convencionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida dentro do recinto da empresa, fora de ambiente de produção, em locais previamente autorizados pela empresa e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

#### **57. DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS EM FAVOR DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES.**

1. A contribuição assistencial destinada ao Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação, Moagem e Solúvel de Café dos Municípios de São Paulo (Capital), Grande São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque e Araçariguama obedecerá o seguinte critério:

as empresas na condição de meros agentes arrecadadores, descontarão dos salários de todos os empregados destas categorias profissionais abrangidos pela Convenção, sejam associados ou não, uma contribuição assistencial correspondente a 12% ( doze por cento) do salário devido, e que será dividida em parcelas mensais de 1% (um por cento) a serem descontadas a partir do mês de setembro/10, levando em conta o salário da ocasião, e recolhidas até o 10º

dia do mês subsequente ao do desconto efetuado. Portanto, as parcelas descontadas em setembro/10 deverão ser recolhidas até o dia 10.10.10, e assim sucessivamente, obedecido o limite previsto no item “3” , abaixo.

2. A contribuição assistencial destinada Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guaratinguetá, obedecerá a seguinte forma :

as empresas na condição de meros agentes arrecadadores, descontarão dos salários de todos os empregados destas categorias profissionais abrangidos pela Convenção, sejam associados ou não, uma contribuição assistencial correspondente a 11% ( onze por cento) do salário devido, e que será dividida em parcelas mensais de 1% (um por cento) a serem descontadas a partir do mês de setembro/10, levando em conta o salário da ocasião, e recolhidas até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto efetuado. Portanto, as parcelas descontadas em setembro/10 deverão ser recolhidas até o dia 10.10.10, e assim sucessivamente. **No mês de março/2011 não haverá desconto da referida contribuição.**

3. Os descontos acima previstos obedecerão o limite máximo (teto) de 6 (seis) salários normativos de efetivação vigente à época do desconto/recolhimento e:

A. O desconto de que ora se trata também será feito nos salários dos trabalhadores admitidos após a data base, exceto se comprovado já terem sofrido o mesmo desconto em outro emprego no grupo da alimentação.

B. As parcelas descontadas serão recolhidas na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S.A., em conta vinculada sem limite, através de guias próprias de recolhimento a serem fornecidas pelos Sindicatos dos Trabalhadores, nelas já impresso o número da conta bancária.

C. Fica estabelecido que os todos os Sindicatos de Trabalhadores participantes desta convenção destinarão 15,0% (quinze por cento) do montante arrecadado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, também parte.

4. Para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Franca, Mogi Mirim , Presidente Prudente e Tupã **a contribuição assistencial que é devida** por todos os empregados , associados ou não por esta convenção na forma da assembléia dos trabalhadores é **no percentual de 1% (um por cento) por mês sobre os salários já reajustados a serem descontadas a partir de setembro/10 até agosto/11** levando em conta o salário da ocasião, e recolhidas até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto efetuado. Portanto, as parcelas descontadas em setembro/10 deverão ser recolhidas até o dia 10.10.10, e assim sucessivamente.

4-A- As contribuições constantes no item “4” acima deverão ser recolhidas no Banco do Brasil SA, ou Caixa Econômica Federal .

5. Para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Guarulhos **a contribuição assistencial que é devida** por todos os empregados , associados ou não por esta convenção na forma da assembléia dos trabalhadores é **no percentual de 2% (dois por cento) por mês sobre os salários já reajustados a serem descontadas a partir de setembro/10 até agosto/11** levando em conta o salário da ocasião, e recolhidas até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto efetuado. Portanto, as parcelas descontadas em setembro /10 deverão ser recolhidas até o dia 10.10.10, e assim sucessivamente.

6-Os descontos previstos nos itens anteriores obedecerão o limite máximo (teto) de 6 (seis) salários normativos de efetivação vigente à época do desconto/recolhimento.

7. As contribuições constantes da item “5” acima deverão ser recolhidas no Banco do Brasil SA, ou Caixa Econômica Federal .

8. A contribuição assistencial para a Federação dos Trabalhadores representando os empregados inorganizados, e para os demais sindicatos de trabalhadores participantes desta convenção, à exceção dos Sindicatos de São Paulo, Guaratinguetá, Franca, Mogi Mirim, Guarulhos, Tupã e Presidente Prudente , obedecerá as seguintes disposições:

A. As empresas na condição de meros agentes arrecadadores, descontarão dos salários de todos os empregados das categorias profissionais abrangidas nesta Convenção, sejam associados ou não, uma contribuição assistencial, dividida em 02 (duas) parcelas, calculadas sobre o salário da ocasião do desconto, a saber :

**I - 5 % ( cinco por cento) em setembro/2010**

**II- 5% (cinco por cento) em abril/2011**

A parcela descontada deverá ser recolhida até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto efetuado.

B. Os descontos acima procedidos obedecerão o limite máximo (teto) de 6 (seis) salários normativos de efetivação vigente à época do desconto/recolhimento.

C. O desconto de que ora se trata também será feito nos salários dos trabalhadores admitidos após a data base, exceto se comprovado já terem sofrido o mesmo desconto em outro emprego no grupo da alimentação.

D. As parcelas descontadas serão recolhidas na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil SA, em conta vinculada sem limite, através de guias próprias de recolhimento a serem fornecidas pela Federação e Sindicato dos Trabalhadores, nelas já impresso o número da conta bancária.

E. Fica estabelecido que os todos os Sindicatos de Trabalhadores participantes desta convenção destinarão 15,0% (quinze por cento) do montante arrecadado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, também parte.

9. A Federação e todos os Sindicatos de Trabalhadores signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho assumem a responsabilidade pelos descontos efetuados pelas empresas, isentando-as de qualquer ônus, respondendo diretamente por eventuais questionamentos em juízo ou fora dele, pois a responsabilidade pela instituição, percentuais de descontos e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, conforme decisão de sua assembléia.

10. Fica assegurado a todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção o direito de oposição, que deverá ser escrito e individualmente perante o sindicato dos trabalhadores ao desconto da contribuição assistencial, no prazo previsto no edital de convocação publicado pelo sindicato.

11. Os editais de convocação referentes à convenção coletiva serão afixados no quadro de avisos das empresas e sindicatos.

## **58. MENSALIDADES ASSOCIATIVAS**

As empresas procederão ao desconto, em folha de pagamento, das mensalidades associativas, desde que sejam notificadas para tanto, cumprindo-lhes remeter ao respectivo Sindicato

Profissional o valor descontado e a relação dos empregados que tenham sofrido o desconto, nos 10 dias úteis subseqüentes à sua efetuação.

## **59. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS AO SINDICATO DA INDÚSTRIA**

As empresas associadas ou não, abrangidas pela presente Convenção, representadas pelo Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados no Estado de São Paulo, independentemente de estarem presentes ou não nas negociações deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial obrigatória (RE-189.960-3-STF, DJ 10/08/2001) a título retributivo da negociação e realização da presente convenção coletiva necessária para manutenção das atividades sindicais conforme aprovada em assembléia da categoria, conforme segue:

. **A.** R\$ 24,00 ( vinte e quatro reais ) por funcionário, a ser recolhida no mês de outubro de 2010, multiplicado pelo número de empregados constantes da folha de pagamento do mês de setembro de 2010.

. **B.** R\$ 24,00 ( vinte e quatro reais ) por funcionário a ser recolhido no mês de abril de 2011, multiplicado pelo número de funcionários constantes da folha de pagamento no mês de março de 2011.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado que as empresas com estabelecimentos de 0 (zero) até 10 (dez) empregados, recolherão a importância de contribuição mínima de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) em duas parcelas de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) nos prazos mencionados nos itens “a” e “b” acima.

**Parágrafo Segundo** - Os recolhimentos se farão no Banco do Brasil SA - Agência Anhangabaú - São Paulo, em nome do Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados no Estado de São Paulo, representativo das empresas, mediante guias próprias que serão enviadas oportunamente.

## **60. DIFICULDADES ECONÔMICAS**

As empresas que se encontrem em dificuldade econômica que as impossibilitem de cumprir as cláusulas econômicas da presente convenção, negociarão tais cláusulas com o Sindicato dos Trabalhadores, de forma a torná-las menos onerosas, de comum acordo, caso em que prevalecerá o ajustado no acordo coletivo.

## **61. NEGOCIAÇÃO SINDICATO /EMPRESAS**

Os Sindicatos Profissionais terão um prazo de até 90 (Noventa) dias, assim que suscitados, para negociarem com as empresas um acordo coletivo que possibilite a implantação de :

- a) Banco de Horas;
- b) Flexibilização da jornada de trabalho no sentido de que, poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia;
- c) Prorrogação da jornada de trabalho;
- d) Redução do Intervalo de Refeição na forma do artigo 71, parágrafo, terceiro, da CLT.
- e) Substituição do Vale transporte por ressarcimento na forma da lei, nas hipóteses das empresas de transportes coletivos não fornecerem vale transportes em determinado percurso.



## **62. FORMAÇÃO EDUCACIONAL**

A participação do empregado em curso de formação educacional através de programas originados pela TV Educativa, ou qualquer outro sistema ou método, quando oferecido pela Empresa-Empregadora, bem como quando o empregado estiver realizando cursos/programas ou seminários para o seu treinamento ou aprimoramento pessoal/profissional proporcionados e custeados pelo empregador ou por terceiros, salvo nos casos em que o empregado se manifeste no sentido de não participar do evento, por entendê-lo desnecessário ao seu currículo profissional, após a jornada de trabalho, não será considerada como tempo a disposição da Empregadora, e em consequência não haverá por parte do Empregado, o direito a percepção de horas extraordinárias.

## **63. COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As entidades sindicais convenientes da presente convenção, independentemente de sua localidade, até a constituição, implantação e instalação da Comissão de Conciliação Prévia perante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação, Moagem e Solúvel de Café dos Municípios de São Paulo (Capital), Grande São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque e Araçariguama, ou a constituição ou no seu âmbito de representação da categoria poderão por si ou por seus representados, utilizar a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, estabelecida no Sindicato dos Trabalhadores da Alimentação na Rua Conselheiro Furtado no. 747, Centro- Capital-SP, com a participação de conciliadores indicados pelas entidades e/ou federação para fins de conciliação dos conflitos individuais surgidos, entre as empresas e trabalhadores e, inclusive constituir uma comissão itinerante para atender localidades fora de São Paulo com análise dos custos e respectivos encargos pelas entidades sindicais requerentes que avaliarão a conveniência e oportunidade de sua implantação.

§ 1º : No prazo de 180 dias da assinatura da presente convenção coletiva o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação, Moagem e Solúvel de Café dos Municípios de São Paulo (Capital), Grande São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque e Araçariguama, obriga-se a constituir, implantar e instalar a Comissão de Conciliação Prévia no âmbito de sua representação.

§ 2º -Uma vez implementada a Comissão prevista no parágrafo primeiro desta cláusula é única competente para fins de conciliação dos conflitos individuais surgidos, entre as empresas e trabalhadores da categoria profissional abrangida, caso não existente a comissão no âmbito da empresa.

§ 3º - Fica possibilitado as demais entidades sindicais convenientes, a constituir dentro de suas respectivas representações, também, a Comissão de Conciliação Prévia.

§ 4º - Enquanto não constituídas as Comissões de Conciliação Prévia nas bases das representações das entidades sindicais participantes desta convenção e, já instalada a Comissão prevista no parágrafo §1º desta cláusula, fica facultado as entidades convenientes da presente convenção de utilizar a Comissão de Conciliação Prévia instalada, com a participação de conciliadores indicados pelas entidades, patronal e profissional /ou federação (respeitada a paridade legal) para fins de conciliação dos conflitos individuais surgidos, entre as empresas e trabalhadores e, inclusive constituir uma comissão itinerante para atender

localidades fora de São Paulo com análise dos custos e respectivos encargos pelas entidades sindicais requerentes que avaliarão a conveniência e oportunidade de sua implantação , em substituição a faculdade prevista no caput desta clausula

§ 5º : Na base territorial de representação das entidades sindicais abrangidas pela presente convenção , desde que devidamente instaladas e em funcionamento a Comissão de Conciliação Prévia Sindical ou na localidade de prestação de serviços do trabalhador à submissão de demanda de natureza trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia é obrigatória..

#### **64. MULTA**

Fica fixado em 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional em vigor, por empregado prejudicado, no caso de descumprimento desta Convenção, revertendo-se o montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se desta cláusula aquelas que já tenham cominações específicas na Lei ou nesta Convenção.

Antes de pretender o recebimento da multa, a entidade de classe representativa do empregado deverá notificar à empresa comunicando-lhe a irregularidade existente, e concedendo-lhe um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para normalizar a situação; se, no curso do prazo concedido a empresa corrigir a irregularidade, não se aplicará multa.

#### **65. PAGAMENTO DO REAJUSTE DO MÊS DE SETEMBRO/10**

Considerando a data da realização da presente convenção coletiva, fica assegurado às empresas que o pagamento da complementação das diferenças salariais do mês de setembro/10 em decorrência do reajuste previsto na cláusula (1-Reajustamento e Aumentos Salariais) poderá ser efetuado na folha de pagamento do mês de outubro/10 sem quaisquer penalidades ou multas.

#### **66.VIGÊNCIA**

As cláusulas e condições desta Convenção vigorarão de 01 de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011.

#### **66.PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

#### **67.JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **RECOMENDACÕES:**

Recomenda-se às empresas manter convênios com farmácias, a fim de descontarem em folha de pagamento as eventuais compras de medicamentos realizadas por seus empregados.  
Fornecer cestas básicas a seus empregados sem regras.

Incentivar a promoção de campanhas contra a discriminação, nodamente no que diz respeito a gênero, raça e etnia.

Incentivar campanhas de sensibilização e prevenção contra a prática de assédio moral.

Por estarem justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de 06 (seis) vias da mesma, para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo - DRT -.

São Paulo, 27 de setembro de 2010.

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PRESIDENTE**

Melquiades de Araújo  
CPF/MF 133.814.318-20

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
LATICÍNIOS E PRODUTOS DOS  
DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO  
PAULO**

**PRESIDENTE**

Carlos Humberto Mendes de Carvalho  
CPF/MF no. 015.210.638-34

**ABRANGENCIA:****Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo :**

Adolfo, Altinópolis, Alto Alegre, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariçuama, Arapeí, Arco-Íris, Arealva, Areias, Artur Nogueira, Aspásia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Bálamo, Barão de Antonina, **Barbosa**, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bento Quirino, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertiooga, Bilac, Biritiba-Mirim, Bocaina, Bom Sucesso de Itararé, Boracéia, Borborema, Borebi, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Buri, Buritama, Cabrália Paulista, Caconde, Cafelândia, Caieiras, Caiuá, Cajati, Campina do Monte Alegre, Cananéia, Canas, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, **Casa Branca**, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Cedral, Chavantes, Clementina, Colômbia, Coroados, Coronel Macedo, Cosmorama, Cunha, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Eldorado, Elisiário, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernão, Flora Rica, Floreal, Franca, Francisco Morato, **Franco da Rocha**, Gabriel Monteiro, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guapiara, Guará, Guaraçaí, **Guarantã**, Guararema, Guataparã, Guzolândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirarema, Ibitinga, Igaracu do Tietê, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Inúbia Paulista, Ipiгуá, Iporanga, Irapuru, Itaberá, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itararé, Itariri, Itobi, Ituverava, Jaborandi, Jaci, Jacupiranga, Jambeiro, Jeriquara, Júlio Mesquita, Jumirim, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Lavínia, Lavrinhas, Lourdes, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lutécia, Macaubal, Macedônia, Magda, Marapoama, Mariápolis, Mauá, Mendonça, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirassolândia, Mongaguá, Monte Castelo, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Óleo, Orindiúva, Ouro Verde, Palestina, Palmeira d'Oeste, Panorama, Paranapuã, Parapuã, Pariquera-Açu, Parisi, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piquete, Piraju, Pirapora do Bom Jesus, Piratininga, Planalto, Poloni, Pongaí, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Potim, Pracinha, **Praia Grande**, Presidente Alves, Quadra, Queiroz, Redenção da Serra, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rifaina, Rinópolis, Rio Grande da Serra, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Salesópolis, Salmourão, Salto Grande, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São José do Barreiro, São Lourenço da Serra, São Luiz do Paraitinga, São Paulo, São Sebastião da Gramma, Sarutaiá, Serra Azul, Sete Barras, Sud Mennucci, Suzanápolis, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, **São Pedro do Turvo**, Tabatinga, Taguaí, Taquarivaí, Tejuπά, Timburi, Torrinha, Tremembé, Três Fronteiras, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, **União Paulista**, Uru, Vargem Grande Paulista, Vargem Grande do Sul, Vicente de Carvalho, Vitória Brasil e Zacarias.

Assina pelos sindicatos profissionais abaixo, o Dr. Nelson da Silva, advogado da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

**STI LATICÍNIOS DE SÃO PAULO** : Mogi das Cruzes, São Roque, Araçariguama, Itapevi, Jandira, Carapicuíba, Osasco, Barueri, Santana Do Parnaíba, Santa Isabel, Arujá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos, Suzano, Guararema, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, São Bernardo do Campo e São Paulo.

**STI ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA** : Araçatuba, Andradina, Birigui, Guararapes, Penápolis, Pereira Barreto, Valparaíso, Lins, Mirandópolis e Promissão.

**STI ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS** : Colina, Guaíra, Guaraci, Olímpia e Severinia.

**STI ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO** : Bebedouro, Monte Azul Paulista Pirangi, Pitangueiras e Viradouro.

**STI ALIMENTAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA** : Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Itatiba, Jarinu, Joanópolis, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Tuiuti, Vargem no Estado de São Paulo.

**STI ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS** : Campinas, Valinhos, Sumaré, Indaiatuba, Jaguariuna, Paulínia, Monte Mor, Salto e Itú.

**STI ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRA, LARANJAL PAULISTA E CEZÁRIO LANGE-SP** : Capivari, Rafard, Elias Fausto, Mombuca, Conchas, Pereira, Laranjal Paulista e Cesário Lange.

**STI ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA** : Catanduba, Ariranha, Catiguá, Ibirá, Itajobi, Itápolis, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Santa Adélia, Tabapuã e Uchôa.

**STI ALIMENTAÇÃO DE CRUZEIRO** : Cruzeiro

**STI ALIMENTAÇÃO DE FRANCA** : Franca, Batatais, Cristais Paulista, Itirapuã, Nuporanga, Patrocínio Paulista, Pedregulho e São José da Bela Vista.

**STI ALIMENTAÇÃO DE GUARATINGUETÁ** : Bananal, Cachoeira Paulista, Guaratinguetá e Lorena.

**STI ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS-SP** : Arujá, Atibaia, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Joanópolis, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Piracaia, Poá, Santa Isabel, Suzano e Terra Preta.

**STI ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ITAPIRA** : Itapira, Amparo, Águas de Lindóia, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Serra Negra e Socorro.

**STI DE ALIMENTAÇÃO DE JAÚ** : Jaú, Bariri e Brotas.

**STI DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ** : Cajamar, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jundiaí, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo.

**STI DE ALIMENTAÇÃO DE MARACÁI-SP** : Cândido Mota, Florínea, Cruzália, Maracá, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina e Tarumã.

**STI DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MARÍLIA E REGIÃO-SP** : Alvaro de Carvalho, Alvilândia, Assis, Borá, Campos Novos Paulista, Echaporã, Galia, Garça, Herculândia, Ipaussu, Lupércio, Marília, Novos Cravinhos, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Ourinhos, Paulópolis, Pompéia, Quintana, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ubirajara e Vera Cruz.

**STI DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, PLÚRIMO, DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DO AÇÚCAR, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ E AFINS DE MOCOCA-SP** : Mococa

**STI DE ALIMENTAÇÃO DE MOGI-MIRIM-SP**: Aguaí, Águas da Prata, Conchal, Espírito Santo do Pinhal, Mogi Guaçu, Moji-Mirim, Santo Antonio da Posse e São João da Boa Vista.

**STI DA ALIMENTAÇÃO E DO AÇÚCAR DE OLÍMPIA E REGIÃO-SP** : Altair, Cajobi, Embaúba, Guaraci, Icém, Olímpia e Severinia

**STI DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PIRACICABA E REGIÃO-SP** : Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Ipeuna, Piracicaba, Rio das Pedras, Santa Bárbara D'oeste, Saltinho, São Pedro e Tietê.

**STI DE ALIMENTAÇÃO, de Bauru e Agudos.**

**STI DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PORTO FELIZ-SP** : Angatuba, Bofete, Boituva, Cerquillo, Guarei, Iperó, Itapetininga, Porto Feliz e Sarapuí.

**STI DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA** : Descalvado, Pirassununga, Porto Ferreira e Santa Cruz das Palmeiras.

**STI DE ALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE** : Alfredo Marcondes, Alvares Machado, Anhumas, Caiabu, Iepê, Indiana, João Ramalho, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Anastácio, Taciba, Tarabai e Teodoro Sampaio.

**STI DO AÇÚCAR, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO-SP** : Barrinha, Cravinhos, Dumont, Jardimópolis, Orlândia, Pontal, Ribeirão Preto, Serrana e Sertãozinho.

**STI ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA DO VITERBO**: Cajuru, Santa Rosa do Viterbo, São Simão e Timbaú.

**STI DE ALIMENTAÇÃO DE SANTOS** : Cubatão, Guarujá, Santos e São Vicente.

**STI DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** : Campos do Jordão, Caraguatatuba, Ilha Bela, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba

**STI DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO-SP**: Bady Bassitt, Guapiaçu, José Bonifácio, Mirassol, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nova Granada, Onda Verde, Potirendaba, São José do Rio Preto e Tanabi.

**STI DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SOROCABA E REGIÃO-SP**: Alumínio, Alambari, Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Ibiuna, Itapetininga, Mairinque, Pilar do Sul, Piedade, Salto de Pirapora, Sarapuí, São Miguel Arcanjo, Sorocaba, Tapiraí, Tatui e Votorantim.

**STI DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA** : Tapiratiba, Mococa e São José do Rio Pardo.

**STI DE ALIMENTAÇÃO DE TAUBATÉ** : Caçapava, Pindamonhangaba e Taubaté.

**STI DE ALIMENTAÇÃO DE TUPÃ** : Adamantina, Bastos, Flórida Paulista, Junqueirópolis, Lucélia, Osvaldo Cruz, Pacaembú e Tupã.

**STI DE ALIMENTAÇÃO DE VOTUPORANGA** : Alvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Estrela D'oeste, Fernandópolis, Gastão Vidigal, General Salgado, Guarani D'oeste, Indaiaporã, Jales, Meridiano, Monções, Nhandeara, Pedranópolis, Riolândia, Santa Fé do Sul, Sebastianópolis do Sul, Urânia e Valentim Gentil.

---

**Dr. Nelson da Silva**

**Advogado – OAB/SP – 34276**

**CPF – 075.407.288-68**